



CBCO

Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CBCO

Dispõe sobre os ritos de verificação de elegibilidade de candidatos, registro e substituição de chapas, credenciamento de delegados e tramitação de impugnações para o XXIII Congresso Circulista Nacional.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS (CBCO), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33, 55 e 70 do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e objetivos para a análise das chapas inscritas e para o credenciamento dos delegados que comporão o Colégio Eleitoral do XXIII Congresso Circulista Nacional;

CONSIDERANDO que o Estatuto e os Regimentos aplicáveis preveem prazos e órgãos distintos para a inscrição de chapas e para a formação da Comissão Eleitoral, exigindo a normatização do período pré-congressual para garantir a previsibilidade e a organização do pleito;

CONSIDERANDO o dever da Diretoria de zelar pela segurança jurídica do processo eleitoral (Art. 55) e de dirimir os casos omissos (Art. 70), garantindo a lisura, a proporcionalidade e a legitimidade das deliberações do Congresso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ELEITORAL (CANDIDATOS E CHAPAS)

Art. 1º. DA ANÁLISE PRELIMINAR E DA OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO

I - Concluída a análise da regularidade de cada um dos candidatos, a Diretoria encaminhará, via Ofício reservado e pelo mesmo meio com que recebeu a inscrição, ao representante de cada chapa, o relatório sigiloso da análise de todos os candidatos de todas as chapas concorrentes.

II - Após o recebimento, a chapa disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para, querendo, prestar esclarecimentos ou sanar eventuais irregularidades apontadas em sua composição, diretamente junto à Secretaria da CBCO.

III - Fica facultado às chapas, independentemente do prazo previsto no inciso anterior, requerer a substituição de quaisquer de seus candidatos, mediante simples peticionamento à Secretaria, até a data improrrogável de 20 de julho de 2026.

Art. 2º. DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO E DA CIÊNCIA PARA DEFESA

I - A chapa que desejar impugnar um candidato ou outra chapa concorrente deverá protocolar a impugnação por escrito, devidamente fundamentada e instruída com as provas pertinentes, na Secretaria da CBCO.



CBCO

Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

II - O prazo para o protocolo da impugnação será de 5 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para esclarecimentos de que trata o Art. 1º, II.

III - Ao receber a petição de impugnação, a Secretaria encaminhará cópia integral da mesma ao representante da chapa impugnada, que se considerará, a partir de então, oficialmente cientificado para todos os fins de direito.

IV - O não cumprimento do procedimento previsto neste artigo implicará o não conhecimento da impugnação pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º. DO JULGAMENTO E DO RECURSO NO CONGRESSO NACIONAL

I - Na abertura do Congresso, após a instalação da Comissão Eleitoral, esta anunciará as impugnações regularmente protocoladas.

II - Para cada impugnação, será concedida a palavra, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, primeiro à parte impugnante para sustentação oral de suas razões e, em seguida, à parte impugnada para apresentar sua defesa, a ser exercida pelo próprio candidato questionado ou pelo candidato à Presidência da chapa, por igual período.

III - A Comissão Eleitoral, como instância primária, julgará os incidentes após ouvir as partes. De sua decisão, caberá recurso oral e imediato à Plenária do Congresso, que decidirá em caráter soberano e definitivo.

IV - Esgotados os julgamentos e recursos, a Comissão Eleitoral proclamará a homologação das chapas aptas a concorrer.

Art. 4º. DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS E DA PROPORCIONALIDADE

I - O indeferimento do registro de um candidato a cargo que não seja de Presidente ou Vice-Presidente não invalidará a chapa, que concorrerá com a lacuna no respectivo cargo. Se eleita, a vaga será considerada em aberto para ser preenchida conforme as regras estatutárias de vacância.

II - O indeferimento do registro do candidato a Presidente ou a Vice-Presidente, por se tratar de chapa majoritária e indivisível, impõe a sua necessária substituição, sob pena de indeferimento integral da chapa.

III - A substituição também será permitida nos casos de renúncia ou falecimento ocorridos a qualquer tempo.

IV - O pedido de substituição decorrente do indeferimento de registro dos candidatos a Presidente ou Vice-Presidente deverá ser requerido pela chapa à Comissão Eleitoral na mesma sessão do julgamento, em prazo improrrogável a ser fixado pela Mesa Diretora dos trabalhos, não inferior a 60 (sessenta) e não superior a 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de preclusão.

V - A Comissão Eleitoral verificará o preenchimento dos requisitos de elegibilidade pelo candidato substituto. Estando preenchidos todos os requisitos, o deferimento da substituição é ato vinculado. Uma vez deferida, dar-se-á imediata publicidade da decisão à Plenária.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DELEGADOS E DIRETORES)

Art. 5º. As Federações e Círculos Operários deverão encaminhar à Secretaria da CBCO a ata de eleição e a lista de seus delegados e diretores aptos a participar do Congresso, até 15 de julho de 2026.

§ 1º. A lista mencionada no *caput* deverá conter os dados completos de cada participante, incluindo nome completo, CPF, telefone para contato e endereço de e-mail, para fins de credenciamento e acesso à plataforma de participação virtual.

§ 2º. A Diretoria da CBCO, na qualidade de membros natos do Congresso, conforme o art. 17, II, do Estatuto da CBCO, terão sua inscrição para o credenciamento realizada *de ofício* pela Secretaria, que os incluirá na lista geral de participantes.

Art. 6º. A Diretoria analisará a regularidade de todos os participantes arrolados para o Congresso, sejam eles delegados, diretores de Federações e Círculos, ou diretores da própria CBCO. Até a data de 20 de julho de 2026, a Secretaria comunicará individualmente a cada entidade proponente sobre a situação de seus indicados e informará aos diretores da CBCO sobre qualquer pendência pessoal que precise ser sanada.

Art. 7º. As entidades cujos participantes constem com pendências terão até 27 de julho de 2026 para efetuar a devida regularização, sob pena de o delegado ou diretor não ser credenciado para participar do Congresso.

Art. 8º. A lista final e definitiva dos delegados e diretores devidamente credenciados, aptos a votar e serem votados, será divulgada pela CBCO no dia 28 de julho de 2026.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2026.

Ari Centenaro
Presidente